
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003901
INTERESSADO: Centro Educacional Maranatha
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 340/2017

1. Histórico

O **Centro Educacional Maranatha** mantido Centro Educacional Maranatha Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.905.978/0001-41, localizado na Rua Diolina Batista, Qd. 253, Lt. 41, Parque Tremendão, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 03/04;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 05/13;
- ✓ Contrato Social, fls. 14/17;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 18;
- ✓ Contrato de Compromisso de Compra e Venda, fls. 19/20;
- ✓ CNPJ, fl. 21;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 22;
- ✓ Protocolo de Corpo de Bombeiros, fl. 23;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 24;
- ✓ Síntese Currículo Pleno, fls. 26/49;
- ✓ Extrato de Contas Correntes, fls. 50/68 e 74/84;
- ✓ Declaração do Faturamento, fl. 69;
- ✓ Certidões, fls. 70/73;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais, Diplomas, Certidões, Imposto sobre a Renda e Comprovante de Endereço, fls. 85/134;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 135/172;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 173/209;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 210/218;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003901
INTERESSADO: Centro Educacional Maranatha
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/12/2016

- ✓ Projetos, fls. 219/222 e 224/278;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 223;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1168/2013, fls. 279/280.

2. Análise

O Centro Educacional Maranatha obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1168/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola possui pátio coberto com brinquedos infantis e uma área livre para recreação.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 210/218.
3. Dos 06 professores 02 ainda estão cursando a licenciatura em pedagogia.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 86, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora sistema educativo há mais de 2 anos; 142, parágrafo primeiro e segundo que citam a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos: foram 126 aprovados e 07 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003901
INTERESSADO: Centro Educacional Maranhath
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/12/2016

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Maranhath**, mantido pelo Centro Educacional Maranhath Ltda. - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.905.978/0001-41, localizado na Rua Diolina Batista Qd. 253, Lt. 41, Parque Tremendão, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o Art. 142, parágrafo primeiro e segundo, do Regimento Escolar**, que trata da queima de documentos, por ferir a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003901
INTERESSADO: Centro Educacional Maranatha
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/12/2016

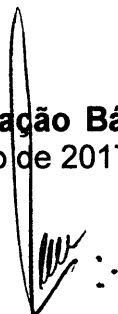
legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 86, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.



Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ata da 004ª Sessão Ordinária
n.º 00889 Ordinária
n.º 04_340/2017
DATA: 26 de maio de 2017
PRESIDENTE: 